



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	228150/2014 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO:	FÁBIO SCHOROETER
PROCEDÊNCIA:	CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECO., SOC. AMBIENTAL DA REGIÃO SUL
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna formalizada pela Secretaria de Controle Externo da 5ª relatoria em razão de descumprimento do prazo de envio dos documentos e informações de remessa obrigatória.

Devidamente citado, o Sr. Dimorvan Alencar Brescancim apresentou defesa, alegando em síntese que o responsável pela irregularidade seria o Sr. Fábio Shoreter, Presidente do Consórcio a partir de 01/01/2013.

A SECEX da 5ª analisou a defesa do interessado e sanou a irregularidade.

Ato contínuo, em pedido de diligência nº 361/2013, o Ministério público de Contas solicitou a citação do Sr. Fábio Schoroeter para apresentar defesa.

Citado, o Sr. Fábio Schoroeter apresentou a defesa, alegando em síntese que o atraso na remessa da carga mensal do mês de janeiro/2013 foi de apenas 1 (um) dias e que não houve prejuízo ao erário; destacou que esta Corte de Contas possui posicionamento consolidado de que o atraso em até 05 (cinco) dias é tolerável e citou votos do Conselheiro Antônio Joaquim e do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima nesse sentido. Pugnou por fim pela aplicação dos princípios da isonomia e da proporcionalidade, bem como a desconsideração do apontamento.



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº **81/2014**, da lavra do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela procedência da representação interna, aplicação de multa ao Sr. Fábio Schoroeter e recomendação à atual gestão que observe com mais rigor o calendário de compromissos conforme a Resolução 37/2012 do TCE-MT.

É o relatório.

Cuiabá- MT, 30 de janeiro de 2014.

João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento
encontra-se assinado digitalmente¹

Mateus Silva Alves
Assistente



¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.